



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2327, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Cria no âmbito do Estado de Rondônia o Dia Estadual da Criança Desaparecida.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Estado de Rondônia o Dia Estadual da Criança Desaparecida.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo incluir o Dia Estadual da Criança Desaparecida criado pela presente Lei, no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2010, 122º da República.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador